

## **CONGRESSO NACIONAL**

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

## **EMENDA MODIFICATIVA**

Art. 1º Modifique-se o inciso V ao art. 3º e inclua onde couber novo artigo na Medida Provisória nº 927, de 2020, nos seguintes termos:

"Art. 3°.	
V - o banco de horas e a redução de jornada e salários;	•••••
	"
***************************************	

## **JUSTIFICAÇÃO**

Considerando o momento de calamidade pública decretado pelo Governo Federal, a parada abrupta e muitas vezes completa de faturamento das empresas, mas principalmente a garantia de emprego e salários dos trabalhadores nesse período, é que se propõe a criação de um artigo para flexibilização do art. 617 da CLT, permitindo que caso os sindicatos se recusem a negociar com as empresas eventual redução da jornada de trabalho com a proporcional redução salarial, seja permitida a negociação diretamente com a comissão de empregados, evitando assim a declaração de qualquer inconstitucionalidade. Especialmente considerando que muitos sindicatos pelo país estão com as suas atividades suspensas impossibilitando qualquer negocial sindical.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

de março de 2020.

Deputado ALEXIS FONTEYNE NOVO/SP